



GABINETE

PORTARIA Nº 49, de 26 de fevereiro de 2026

A Diretora do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Pessoal GM/MS nº 2.040, de 19 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços institucionais essenciais em situações de indisponibilidade do link principal de internet;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da largura de banda, da eficiência administrativa e da segurança da informação;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da Fiocruz (POSIC) e normativos correlatos;

RESOLVE:

Art. 1º – Objetivo

Estabelecer diretrizes para o controle de acesso à internet durante a ativação do link de contingência, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços essenciais da instituição, preservar a largura de banda e assegurar a conformidade com os princípios da segurança da informação e da eficiência administrativa.

Art. 2º – Abrangência

Esta Portaria aplica-se a todas as unidades da instituição conectadas à rede corporativa, especialmente durante períodos de indisponibilidade total ou parcial do link principal (RNP), quando o tráfego for redirecionado para o link de backup contratado.

Art. 3º – Fundamento Legal e Normativo

Esta Portaria fundamenta-se, entre outros, nos seguintes dispositivos:

I – Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital);

II – Instrução Normativa nº 94/2022 – SGD/ME;

III – Política de Segurança da Informação da Fiocruz (POSIC), especialmente a Norma Complementar nº 004;

IV – Relatórios institucionais de gestão e continuidade operacional.

Art. 4º – Critérios de Ativação

O regime de contenção será ativado mediante:

- I – interrupção total ou parcial do link principal de internet (RNP);
- II – comunicação oficial da equipe de Tecnologia da Informação acerca do início do regime de contenção.

Art. 5º – Restrições de Acesso

Durante o período de contenção, poderão ser aplicadas restrições técnicas de acesso aos seguintes serviços:

- I – rádios online e serviços de streaming de áudio;
- II – plataformas de vídeo sob demanda ou transmissão não institucional;
- III – redes sociais;
- IV – serviços de armazenamento em nuvem não institucionais;
- V – sites de entretenimento e jogos online.

Art. 6º – Serviços Prioritários

Serão mantidos, de forma prioritária, os seguintes serviços:

- I – sistemas institucionais de gestão acadêmica, administrativa e de processos;
- II – plataformas de apoio às atividades de saúde, pesquisa, ensino e gestão;
- III – ferramentas oficiais de comunicação institucional, incluindo e-mail, plataformas colaborativas e VPN.

Art. 7º – Excepcionalidades

Em caráter excepcional, poderá ser autorizado o acesso a serviços normalmente restritos, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada pela Diretoria, quando comprovada a necessidade para o desenvolvimento de atividades institucionais.

Parágrafo único. Enquadram-se como situações exemplificativas de excepcionalidade:

- I – o acesso da Assessoria de Comunicação Institucional a redes sociais e plataformas digitais para fins de divulgação institucional, cobertura de eventos e publicações oficiais;
- II – o acesso a plataformas de transmissão de vídeo, como o YouTube, durante a realização de eventos institucionais, transmissões ao vivo, webconferências, atividades formativas ou ações de divulgação científica.

Art. 8º – Comunicação e Monitoramento

A ativação e a desativação do regime de contenção serão comunicadas por meio dos canais oficiais institucionais. A equipe de Tecnologia da Informação realizará o monitoramento do tráfego da rede durante o período de contingência.

Art. 9º – Disposições Gerais

As diretrizes estabelecidas nesta Portaria referem-se exclusivamente ao uso da rede institucional, não se aplicando a acessos realizados por meios pessoais ou externos à infraestrutura da instituição. Eventuais tentativas de burla aos controles técnicos de segurança da informação, quando caracterizadas, serão tratadas nos termos da Política de Segurança da Informação da Fiocruz e demais normativos aplicáveis.

Art. 10 – Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **STEFANIE COSTA PINTO LOPES**, **Diretora do Instituto Leônidas & Maria Deane/Fiocruz Amazônia**, em 26/02/2026, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5944604** e o código CRC **581DFD3C**.

Referência: Processo nº 25792.000002/2026-06

SEI nº 5944604